

CONTRATO Nº 073/96

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.,**

**GEMON - GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.,**

**BANCO INTERFINANCE S.A**

**E**

**SANTA LÚCIA AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS  
ENTRE A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
(R.F.F.S.A) E OS LICITANTES VENCEDORES DO  
LEILÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA  
TRANSFERÊNCIA DA ESTRADA DE FERRO TEREZA  
CRISTINA.**

A **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A** - seguir designada **RFFSA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira 86, neste ato representada por seu Presidente **ISAAC POPOUTCHI** e por seu Diretor de Reestruturação de Negócios **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE** e os **LICITANTES VENCEDORES DO LEILÃO**, a seguir em conjunto designados **CONTRATANTES**, empresas **GEMON - GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.** com sede na Avenida Suburbana nº 2.540, RJ, inscrita no CGC - MF sob o nº 28.579.175/0001-14, neste ato representada por seu Diretor - Superintendente **DANIEL ABREU BINHOTE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 2535382 IFP e CPF nº 383.844.007-25, residente à Rua Guimarães Rosa nº 143, aptº 801, Novo Leblon, Rio de Janeiro, RJ, **BANCO INTERFINANCE S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2020, 7º andar, conjunto 73, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, inscrita no CGC - MF sob o nº 64.875.610/0001-11, representada por seu bastante Procurador **ANÍBAL BATISTA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 30.555 e no CPF nº 182.344.297-87 e com escritório à Avenida Treze de Maio nº 45, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ e **SANTA LÚCIA AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Alfredo Mallet Soares nº 172, Barra Mansa, RJ, inscrita no CGC - MF nº 29.368.552/0001-39, neste ato representada pelos seus bastantes procuradores **DANIEL ABREU BINHOTE** e **ANÍBAL BATISTA FALCÃO**, acima qualificados, celebram o presente **CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA TEREZA CRISTINA**, como decorrência do resultado da licitação pública realizada nos termos das Leis nºs 8.666, de 21.junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 07 de julho de 1995, com o Edital Nº PND/A-07/96/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031 de 12 de abril de 1990, e suas alterações.

As partes contratantes, **CONSIDERANDO**:

A) que os **CONTRATANTES** referidos no preâmbulo deste instrumento adquiriram o direito de receber a **CONCESSÃO**;



B) que, de acordo com o **EDITAL**, os **CONTRATANTES** têm direito ao prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para efetivar a sua estrutura jurídica e organizacional, a fim de receber a **CONCESSÃO** e, imediatamente, assumir a prestação do respectivo serviço público sem prejuízo de sua continuidade;

C) que a complexidade dos procedimentos indispensáveis para a boa transferência da administração ferroviária da **ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA** para a futura concessionária também exige um período de transição;

**RESOLVEM** estabelecer, como normas reguladoras dos procedimentos a que se obrigam durante o período de transição, objeto deste contrato, o disposto nas cláusulas seguintes.

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados neste instrumento com o significado aqui expresso para efeito de interpretação de suas cláusulas:

**CONCESSÃO** é a concessão do direito de exploração do **TRANSPORTE FERROVIÁRIO**, na **ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA**, nos termos do **EDITAL**.

**EDITAL** é o Edital Nº PND/A-07/96/RFFSA.

**ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA** é a malha ferroviária abrangida pela **CONCESSÃO**, descrita no Anexo I do Contrato de Concessão, atual Superintendência Regional Tubarão (SR.9).

**TRANSPORTE FERROVIÁRIO** é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto de **CONCESSÃO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DA TRANSIÇÃO**

O objeto do presente instrumento é o disciplinamento dos procedimentos necessários para a implementação da transferência da operação do **TRANSPORTE FERROVIÁRIO** da **ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA**, para a futura concessionária, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contado a partir desta data.



**Parágrafo 1º -**

Os **CONTRATANTES** deverão estar constituídos como sociedade anônima para receber a **CONCESSÃO** e a companhia assim constituída ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

**Parágrafo 2º -**

Durante a vigência deste contrato, a **ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA** continuará integrando o sistema da **RFFSA**, com seu funcionamento operado exclusivamente pela **RFFSA** e sob sua exclusiva responsabilidade, não constituindo administração compartilhada o seu acompanhamento pelos **CONTRATANTES**.

**Parágrafo 3º -**

Com a finalidade exclusiva de adequar a gestão da futura concessionária às obrigações e aos direitos que devam nascer no período de transição, decorrentes de instrumentos contratuais novos ou em fase de renovação, cujos efeitos se estendam além do prazo deste contrato, a **RFFSA** se compromete a não assinar tais instrumentos contratuais sem submetê-los ao conhecimento dos **CONTRATANTES**, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, deverão manifestar sua opinião.

**Parágrafo 4º -**

A futura concessionária ficará sub-rogada, como cessionária, nos contratos de que trata o parágrafo anterior que não contrariem a opinião manifestada pelos **CONTRATANTES**, podendo recusar a cessão dos demais.

**Parágrafo 5º -**

São da exclusiva responsabilidade dos **CONTRATANTES** todos os procedimentos necessários para a constituição e o funcionamento legal da companhia que os sucederá para assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES FERROVIÁRIAS**

Os **CONTRATANTES** designarão representantes para acompanhamento da gestão da **ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA**, de comum acordo com a **RFFSA**, de modo a tomar conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas e de operação, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, comercial e da operação, através dos seus procedimentos de rotina, regulamentos, ordens de serviço, plano de contas, conhecimentos de embarque, faturas, contratos comerciais,



contratos com fornecedores de bens e serviços, qualidade das relações com usuários e fornecedores, controles de estoque e de patrimônio, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e relações com a Administração Geral da RFFSA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS BENS A SEREM ARRENDADOS**

A RFFSA e os CONTRATANTES designarão representantes para realizarem a seleção, a conferência e a identificação do estado de conservação dos bens vinculados à **ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA** que serão transferidos pela RFFSA, por arrendamento, para a futura concessionária. A relação definitiva constituirá o Anexo II do Contrato de Arrendamento.

#### **Parágrafo Único -**

Será de exclusiva responsabilidade dos CONTRATANTES qualquer deficiência ou paralisação na prestação do serviço em decorrência da falta de bem excluído por seus representantes.

### **CLÁUSULA QUARTA DOS BENS NÃO OPERACIONAIS**

Os bens não operacionais descritos no Anexo I deste contrato ficarão sobre a guarda e responsabilidade da futura concessionária, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, após o qual cessará toda responsabilidade decorrente desta Cláusula.

#### **Parágrafo 1º -**

Caberá aos CONTRATANTES designar a área onde serão guardados os bens não operacionais, assim como os bens não selecionados para arrendamento, que ficarão em depósito, competindo aos CONTRATANTES dispensar os cuidados normais de guarda.

#### **Parágrafo 2º -**

Serão de conta e risco dos CONTRATANTES e da futura concessionária todas as obras e os custos necessários para a guarda dos bens objeto do parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA QUINTA DA PERMISSÃO DE USO DE BENS**

Os bens constantes das relações que constituem os Anexos II (PRESERFE) deste contrato, serão entregues à posse, guarda



e conservação dos **CONTRATANTES**, na data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, através, de **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITA** que será celebrado e assinado naquela data, por prazo determinado, ao fim do qual deverão ser devolvidos à **RFFSA** no mesmo estado em que tenham sido recebidos pelos **CONTRATANTES**, sob pena de pagamento de multa diária e responsabilidade por perdas e danos.

## **CLÁUSULA SEXTA DO ESTOQUE**

Os **CONTRATANTES** poderão selecionar os bens integrantes dos estoques da SR.9 que desejarem adquirir por compra.

### **Parágrafo 1º -**

Desde logo, a **RFFSA** se obriga a vender e os **CONTRATANTES** se obrigam a comprar, pelo preço de reposição, os estoques de óleos combustível e lubrificante existentes na SR.9 na data da transferência para a futura concessionária. Para efeito do disposto neste parágrafo, entende-se por estoque, exclusivamente, a quantidade existente nos depósitos de armazenamento na data da compra.

### **Parágrafo 2º -**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, todos os demais bens integrantes do estoque da SR.9, que a futura concessionária comprar, serão vendidos com base no preço de reposição.

### **Parágrafo 3º -**

A futura concessionária pagará à **RFFSA** o valor correspondente à aquisição dos bens de que trata esta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

### **Parágrafo 4º -**

Os itens do estoque da SR.9 que não interessarem à futura concessionária terão o mesmo tratamento estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS FORNECEDORES**

Todas as compras efetivadas antes e durante a vigência do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da **RFFSA**, que responderá pelos pagamentos das respectivas faturas, excluídos os contratos nos quais a futura concessionária se sub-rogará obrigatoriamente, conforme disposto no item 9.1, inciso XXVI, do **CONTRATO DE**



**CONCESSÃO** e nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Primeira deste Contrato.

**Parágrafo Único -**

Durante o período de transição será elaborada a relação definitiva dos contratos que constituirá o Anexo IV do Contrato de Concessão.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS RECEITAS**

As receitas operacionais geradas a partir de zero hora do dia seguinte à data da entrada em vigor do Contrato de Concessão serão creditadas à futura concessionária.

**Parágrafo 1º -**

Os **CONTRATANTES** se obrigam a repassar à **RFFSA** as receitas operacionais decorrentes de fretes relativos ao **TRANSPORTE FERROVIÁRIO** executado até a data da entrada em vigor do Contrato de Concessão.

**Parágrafo 2º -**

As receitas operacionais geradas por **TRANSPORTE FERROVIÁRIO** iniciado anteriormente e findado posteriormente à data da entrada em vigor do Contrato de Concessão serão partilhadas pelo critério "pro rata tempore" tendo como base aquela data.

#### **CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS HUMANOS**

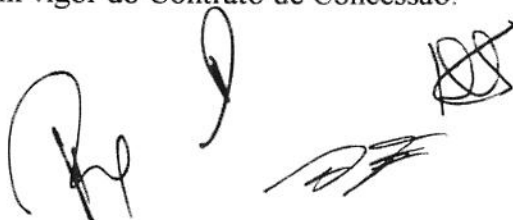
Para efeito do disposto no **EDITAL** sobre a transferência de pessoal da SR.9 para a futura concessionária da **ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA**, os representantes dos **CONTRATANTES** poderão, durante o período de transição, obter informações junto ao Departamento de Recursos Humanos da **RFFSA** sobre cada empregado lotado nas referidas SR's.

**Parágrafo 1º -**

Objetivando criar condições favoráveis à implementação das determinações constantes do **EDITAL**, os **CONTRATANTES** deverão indicar à **RFFSA** os empregados que escolher para serem transferidos para a futura concessionária da **ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA**.

**Parágrafo 2º -**

A futura concessionária se obriga a efetuar o registro nas carteiras de trabalho e demais assentamentos dos empregados por ela absorvidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Concessão.





**Parágrafo 3º -** A folha de pagamento, com encargos sociais, do mês anterior à data da entrada em vigor do Contrato de Concessão, pertinente aos empregados absorvidos pela futura concessionária, será de responsabilidade integral da **RFFSA**, sendo paga segundo os procedimentos usualmente adotados.

**Parágrafo 4º -** Se a assinatura do Contrato de Concessão ocorrer em data diversa do dia 1º (primeiro) do mês, os salários e encargos relativos aos dias decorridos até a data da assinatura aqui referida continuarão de responsabilidade da **RFFSA** e, a partir da referida data, passarão a ser de responsabilidade dos **CONTRATANTES**, devendo as partes acordarem sobre a forma de se ressarcirem mutuamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS**

Toça a documentação pertinente à SR.9 até a data da transferência para a futura concessionária ficará sob a guarda e responsabilidade da **RFFSA**, devendo ser entregues aos representantes dos **CONTRATANTES** somente os documentos que forem selecionados pelas partes durante o período de transição.

**Parágrafo 1º -** Para o fim de implementação do disposto nesta cláusula, a **RFFSA** e os **CONTRATANTES** designarão representantes, os quais ficarão responsáveis pela seleção e conferência dos documentos a serem transferidos.

**Parágrafo 2º -** Os documentos que não forem transferidos ficarão sob a guarda e responsabilidade da **RFFSA**, que acordará com a futura concessionária as condições para a retirada das dependências da **ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes deverão estabelecer, por escrito, as rotinas e procedimentos necessários para a administração da execução do presente Contrato.

**Parágrafo Único -** As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos





executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificação das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

I) Pela RFFSA: **ISAAC POPOUCHI** - Presidente  
End. Praça Procópio Ferreira nº 86, 11º andar  
Cidade : Rio de Janeiro  
Fax nº 233-7446

II) Pela **GEMON - GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S/A**  
**DANIEL ABREU BINHOTE** - Diretor-Superintendente  
End: Rua São Francisco Xavier nº 603, Maracanã  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ  
Fax: (021) 264-9774

III) Pelo **BANCO INTERFINANCE S/A**  
**ANÍBAL BATISTA FALCÃO** - Procurador  
End: Avenida Treze de Maio nº 45, 17º andar, sala 1706  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ  
FAX (021) 533-0551

IV) Pela **SANTA LÚCIA AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
**LAURO GOUVÊA FILHO** - Procurador  
End: Praça Olavo Bilac nº 28 - salas 1503/1517  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ  
FAX (021) 507-1539 e 232-9525

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, que ocorrerá na data da liquidação financeira do **LEILÃO**, mais sua plena eficácia só ocorrerá com a publicação do sumário do seu conteúdo no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta dos **CONTRATANTES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

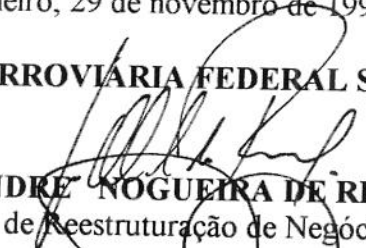
O foro do presente Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem para conhecer e julgar, com exclusividade, qualquer demanda fundada neste instrumento.

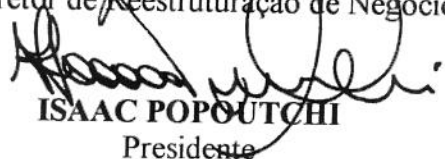


Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1996.

**REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A**

  
**JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE**  
Diretor de Reestruturação de Negócios

  
**ISAAC POPOUTCHI**  
Presidente

**CONTRATANTES**


a) **GEMON - GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.**

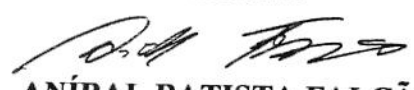
  
**DANIEL ABREU BINHOTE**  
Diretor-Superintendente

b) **BANCO INTERFINANCE S.A.**


  
**ANÍBAL BATISTA FALCÃO**  
Procurador


c) **SANTA LÚCIA AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

  
**DANIEL ABREU BINHOTE**  
Procurador

  
**ANÍBAL BATISTA FALCÃO**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

  
nome **MARACILO DO VALLE PIRES**  
CIC **090158337-53**  
Arq.: conveficDisco: c

  
nome **RONALDO AFONSO**  
CIC **157849086-34**